PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPEM/SEENG

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - SMS

Considerando os serviços de engenharia e arquitetura, que envolvem atividades com emprego de mão-de-obra, materiais e ferramentas, aplicados a construção, reforma ou manutenção de imóveis pertencentes ao STM, deverão ser obedecidas pela CONTRATADA, ao longo de todo o contrato, as seguintes diretrizes:

I. **MÃO DE OBRA**

1. A CONTRATADA deverá fornecer cópias dos atestados de saúde ocupacional – ASO, de seus empregados, sendo eles: exames médicos admissionais ou periódico, com data de emissão inferior a 12 meses.
2. Quando a atividade abranger o trabalho com eletricidade e/ou altura, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados dos funcionários da NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em altura); respectivamente.
3. Após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA deverá fornecer para a FISCALIZAÇÃO a ficha de controle de EPI (Equipamento de Proteção Individual) atualizada dos seus empregados, bem como, a relação de todos os empregados alocados no canteiro contendo: nome, RG, CPF e função. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar quaisquer documentos trabalhistas e previdenciários que julgar necessário para comprovação do vinculo empregatício entre a CONTRATADA e seus empregados alocados no canteiro, bem como comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciário.
4. No caso de subcontratadas, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar documentos que comprovem o vinculo de trabalho ou contrato.
5. As substituições ou inclusões de empregados no canteiro de obras deverão ser imediatamente comunicadas a FISCALIZAÇÃO.
6. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição ou retirada de qualquer empregado que apresente imperícia, imprudência ou negligência no cumprimento de suas tarefas dentro do canteiro, ou que venha a causar insegurança, transtornos, embaraços ou constrangimentos a atuação da FISCALIZAÇÃO, sendo dever da CONTRATADA providenciar a imediata substituição ou retirada do mesmo. Tal empregado substituído ou retirado não poderá retornar ao canteiro de obras sob nenhuma hipótese ou alegação

durante a vigência do contrato.

II. **ACESSO AO CANTEIRO DE OBRAS**

1. É vedado o ingresso ou permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas neste documento e compatíveis com a fase da obra.
2. Todo profissional envolvido na obra ou qualquer individuo que por ventura necessite ter acesso ao canteiro de obras fica **obrigado** a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual(EPI) compatíveis com cada fase da obra.
3. A partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador, serão adotadas as medidas de urgência (Embargo e Interdição), que implicará em paralisação total ou parcial do setor do serviço conforme a NR 03. Durante a vigência da interdição ou embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave ou iminente risco, desde que adotados as medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

[II. **USO DE EPI´s**

1. Todos os empregados (mão-de-obra) da CONTRATADA, bem como eventuais Subcontratados autorizados, que irão executar os serviços deverão utilizar uniformes e EPI´s, em bom estado, e composto por, no minimo:
   a. Calça Jeans, Brim ou Sarja (100% algodão);
   b. Camisa profissional (com logo e nome da empresa);
   c. Bota de Segurança;
   d. Protetor Auricular;
   e. Capacete de proteção com jugular;
   f. Óculos de Segurança.
2. Caso a atividade especifica exija outros EPIs, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer tais equipamentos, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

IV. **ORDEM E LIMPEZA.**

1. O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.
2. O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regularmente coletados e removidos diariamente. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais riscos.
3. É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras.

V. **ARMAZENAGEM E ESTOCAGEM DE MATERIAIS.**

1. Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruir portas ou saídas de emergência e não

provocar empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento.

VI. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.**

1. A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado, e a supervisão por profissional legalmente habilitado.
2. Somente podem ser realizados serviços nas instalações elétricas quando o circuito elétrico não estiver energizado. Quando não for possível desligar o circuito elétrico, o serviço somente poderá ser executado após terem sido adotadas as medidas de proteção complementares, sendo obrigatório o uso de ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individual como descrito na NR 10.
3. É **proibida** a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos.
4. As emendas e derivações dos condutores devem ser executadas de modo que assegurem a resistência mecânica e o contato elétrico adequado.
5. O isolamento de emendas e derivações devem ter características equivalentes aos condutores utilizados.
6. Os circuitos elétricos devem estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.
7. Sempre que a fiação de um circuito provisório se tornar inoperante ou dispensável, deve ser retirada pelo eletricista responsável.
8. Não se admite em nenhuma hipótese:
   a. Uso de ferramentas elétricas que apresentem avarias em sua estrutura, remendos no cabo de alimentação elétrica, ou que não possuam terminal (plug) apropriado para ligação elétrica,
   b. Uso de dispositivos provisórios, popularmente conhecidos como "gambiarras" ou "gatos".

/II. **TRABALHO EM ALTURA**

1. Segundo a Norma Regulamentadora n° 35, é considerado trabalho em altura toda atividade executada acima de 2(dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.
2. Somente o trabalhador capacitado (submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga mínima de oito horas) poderá realizar o Trabalho em Altura.
3. Conforme o item 35.4.1.2.1 "*a aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalho*".
4. A CONTRATADA deverá adotar medidas que evitem o risco de queda nos trabalhos em altura, conforme com a NR-35, providenciando cintos de segurança tipo paraquedista com talabarte e trava-quedas, linha de vida, pontos de ancoragem, dispositivo de içamento tipo cadeirinha, e quaisquer outros que venham a ser

necessários para proteger o trabalhador, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

[II. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1. É obrigatória a adoção de medidas que atendam, de forma eficaz, as necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras.

IX. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

1. O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:
   a. Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
   b. Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamento;
   c. Advertir quanto ao risco de queda;
   d. Alertar quanto a obrigatoriedade do uso do EPI.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado, garrafão de 20 litros, ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.
2. Independente do número de trabalhadores e da existência ou não de cozinha, em todo o canteiro de obras deve haver local exclusivo para o aquecimento de refeições, dotado de equipamento adequado e seguro para aquecimento.
3. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalização de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor.
4. É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou projeção de materiais.
5. A CONTRATADA deverá zelar pelas condições de uso de banheiros de modo que se mantenham em condições higiênicas de utilização.
6. Para a aplicação da NR 18, são considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovem perante o empregador e a inspeção do trabalho uma das seguintes condições;
   a. Capacitação mediante treinamento da empresa;
   b. Capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado;
   c. Ter experiência comprovada em Carteira de Trabalho de pelo menos 6 (seis) meses na função.
7. O descumprimento de quaisquer dos itens expressos neste Anexo poderá ocasionar a aplicação de penalidade à CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE OLIVEIRA ALVES**, **CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PROJETOS**, em 20/09/2024, às 14:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES**, **COORDENADOR DE PROJETOS, ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO**, em 20/09/2024, às 17:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3925376** e o código CRC **FCE37E92**.

3925376v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores Quadra 01 - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF